



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 158 /2025

Regulamenta a carreira dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Servidores Públicos de Castro e dá outras providências.

Art. 1º. Os cargos de Enfermeiro, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro da Saúde - “S”, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Enf”, classe inicial “Enf5”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos arrolados no artigo anterior, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

Enf6 – Pós-graduação

Enf7 – Mestrado

Enf8 – Doutorado

Art. 2º. Os cargos de Técnico de Enfermagem, pertencentes ao Grupo Ocupacional Assistente Técnico em Saúde, constante na Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro da Saúde - “S”, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Enf4”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 3º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, pertencentes ao Grupo Ocupacional Assistente na Saúde, constante na Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro da Saúde - “S”, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Enf3”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 4º. Os servidores que integram os cargos, conforme os artigos 1º a 3º desta lei, serão transpostos às novas classes, conforme Anexo Único desta Lei, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.





refeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Fica mantido o número de vagas para os cargos e observadas as demais disposições da Lei nº 1.581/2007 e suas alterações, em relação à carreira funcional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 9 de outubro de 2025.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A CARREIRA DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SERVIDORES PÚBLICOS DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Atualmente, a fim de que a remuneração desses servidores atinja o piso nacional, é paga uma “complementação”.

No entanto, é preciso reconhecer a importância desses profissionais no sistema público de saúde, o que se perfaz com sua justa e adequada remuneração. Nesse sentido, a fim de viabilizar a implementação do piso nacional aos servidores, independentemente de complementação, apresenta-se este Projeto de Lei.

A proposição cria a classe funcional “Enf” para auxiliares (Enf3), Técnicos (Enf4) e Enfermeiros (Enf5, 6 e 7), garantido, nas tabelas constantes do Anexo Único da Lei, que os seus vencimentos estarão adequados ao piso nacional da categoria.

Pelo exposto, considerando o interesse público envolvido, consistente na adequada prestação dos serviços públicos de saúde, através da valorização dos servidores públicos atuantes na área, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 3 de setembro de 2025.

